



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

Q preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

37.345\$78, respeitante a diversos encargos que não puderam ser satisfeitos nos anos económicos de 1943 e 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 35:040 — Autoriza os Hospitais Cívis de Lisboa a satisfazer uma quantia respeitante a diversos encargos que não puderam ser liquidados nos anos económicos de 1943 e 1944.

#### Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 35:041 — Concede amnistia e indulto a determinados crimes contra a segurança exterior e interior do Estado.

#### Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:139 — Antecipa para 20 do corrente e em relação aos vinhos da região demarcada do Douro, a consumir nesta região, a data prevista no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:565 (compra, venda e trânsito).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 35:041

Terminada a conflagração mundial, restituída a Europa à paz e à tarefa de reconstrução, Portugal tem motivos fortes de júbilo, depois de preocupações graves e de amargas angústias que directamente lhe diziam respeito.

Coincide com este momento, não só de justificada alegria mas de alto significado histórico, a realização de eleições para renovação da Assembleia Nacional.

Poderosos motivos são estes para concessão de ampla amnistia e indulto de todos os crimes contra a segurança exterior e interior do Estado que não revelem formas de baixa degradação criminosas, como é o terrorismo político.

Em virtude da calma política que providencialmente pudemos fruir, enfileiramos sem dúvida entre os países do mundo que têm proporcionalmente menos presos por delitos contra a segurança exterior e interior do Estado. À largueza da amnistia não terá de seguir-se, felizmente, a libertação de multidões. Mas conseguir-se-á que nenhum cidadão seja forçado, por quaisquer restrições, a alhear-se da consciente e orgulhosa alegria que a todos cabe neste momento e que nenhum se possa considerar impedido de colaborar com maior energia na obra de defesa e engrandecimento da Pátria.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiados todos os crimes contra a segurança exterior e interior do Estado previstos no Código Penal, todos os crimes políticos previstos no decreto n.º 23:203 e os crimes de imprensa ou cometidos por meio da imprensa, com excepção dos seguintes:

- 1.º Dos atentados contra a vida ou integridade física;
- 2.º Da rebelião armada;
- 3.º Dos crimes de fabrico, detenção, transporte e uso de engenhos explosivos;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cívis de Lisboa

### Decreto n.º 35:040

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados os Hospitais Cívis de Lisboa a satisfazer em conta da verba inscrita no artigo 15.º «Despesas de anos económicos findos» do seu orçamento para o corrente ano económico a quantia de

4.º Dos crimes cometidos por indivíduos pertencentes a associações ou organizações ilícitas ou secretas destinadas à perpetração de crimes contra a segurança do Estado.

Art. 2.º São indultados os condenados pelos crimes compreendidos no n.º 4.º do artigo anterior.

Art. 3.º A amnistia e o indulto não abrangem os efeitos disciplinares das infracções perpetradas nem a responsabilidade civil delas emergentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

### Portaria n.º 11:139

Considerando que a precoce maturação das uvas na região demarcada do Douro determinou que a sua colheita se efectuasse em época anterior à normal: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:565, de 10 de Outubro de 1941, que seja antecipada no ano corrente para 20 de Outubro e em relação aos vinhos da região demarcada do Douro, a consumir nesta região, a data prevista no artigo 1.º do mesmo decreto-lei.

Ministério da Economia, 18 de Outubro de 1945.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.